



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 1.200, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001526/2012-33

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar possível descumprimento de condicionantes impostas à TERRACAP no Licenciamento Ambiental para construção do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW).

Segundo a Informação Técnica nº 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM, acostada às fls. 571/580, que tem por escopo informar sobre o cumprimento das condicionantes impostas à TERRACAP no licenciamento ambiental para construção do SHCNW (ou apenas SHN), a Licença de Instalação nº 033/2010 estabelecia a exigência de 70 condicionantes para a implementação do empreendimento SHN, a partir do sugerido no Parecer Técnico nº 145/2010 GELAM/DILAM/SULFI.

O Auto de Infração nº 032856/2012 - ICMBio, lavrado em 2 de maio de 2012, por sua vez, estabeleceu embargo de instalação à regularização do empreendimento SHN, mediante o atendimento de apenas 7 (sete) condicionantes constantes da LI nº 033/2010: 12, 15, 17, 31, 33, 53 e 56. Nesse escopo, a Informação Técnica nº 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM (fls. 570/649) limitou-se a abordar o cumprimento dessas sete condicionantes.

Instado a se manifestar sobre a Informação Técnica nº 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM (fls. 570/649), o Parque Nacional de Brasília (PNB), às fls. 450/453, informou que, em relação à LI nº 033/2010, as condicionantes 12 e 56 foram cumpridas. Em relação às condicionantes 15, 17, 31 e 33, o PNB afirmou que, de acordo com a documentação encaminhada àquela Unidade de Conservação pelo IBRAM, tais condicionantes encontram-se parcialmente cumpridas ou em execução. Relatou que alguns documentos citados pelo IBRAM na Informação Técnica nº 400.000.029/2014 – SULFI/IBRAM (fls. 570/649) não foram apresentados ao ICMBio pela TERRACAP ou pelo IBRAM, contudo, não chegou a mencionar, na manifestação, quais documentos seriam esses. Demonstrou irresignação sobre o fato de o IBRAM emitir as Licenças de Operação (LO nº 142/2012 e 005/20113) por considerar cumpridas as condicionantes da LI nº 033/2010, que todavia não haviam sido atendidas integralmente, assim como sobre o fato de o embargo

estabelecido pelo AI nº 032856 ter sido desrespeitado. Procedeu, então, à emissão do Auto de Infração nº 032856-A, que estabeleceu medidas cautelares (não informadas), o qual foi confirmado em 2ª instância, pelo ICMBio.

Sobre os possíveis danos causados ao meio pelo descumprimento das condicionantes impostas ao empreendedor, o PNB esclareceu que, em relação à implementação das ARIEs Bananal, Cruls e Parque Burle Marx (condicionante 15), “as ações que degradem ou retardem a implementação dessas áreas prejudicam o fluxo gênico citado, aumentando o risco de erosão genética das populações isoladas e de sua extinção local no médio/longo prazo”.

No que se refere ao controle do carreamento de sedimentos e consequente assoreamento dos corpos d’água (condicionantes 12, 17, 31 e 33), o descumprimento das medidas enseja “intenso processo de erosão e carreamento de sedimentos do empreendimento para os trechos do sistema de drenagem instalados e posteriormente para a foz do Ribeirão Bananal (localizada no interior da APA do Planalto Central) e braço norte do Lago Paranoá, causando assoreamento do leito dos dois corpos d’água e degradação do ambiente aquático”.

Ainda sobre os possíveis prejuízos, o Parque registrou que o prolongamento dos prazos de execução dessas condicionantes comprometeu os resultados das ações mitigadoras e compensatórias desenhadas nos estudos ambientais realizados para o empreendimento.

Por fim, em relação ao questionamento do MPF acerca das penalidades aplicadas em razão do descumprimento das condicionantes referidas, o PNB informou que, em virtude do descumprimento do Auto de Infração nº 032856, foi aplicada multa diária, no valor de R\$ 15.000,000 (quinze mil reais), por meio do Auto de Infração nº 022966-A/2012. Entretanto, não houve o cumprimento do embargo, tendo sido necessária a lavratura do Auto de Infração nº 022966-B/2012.

Às fls. 844/860, o IBRAM atualizou, por meio da Informação Técnica nº 034/2015 – GEUSO/COINF/SUALAM, as informações prestadas às fls. 570/649. De início, ressaltou que a LI nº 033/2010 foi alterada pela LI nº 063/2012-IBRAM.

O IBRAM informou que, da vistoria realizada, em 18 de novembro de 2015, para verificar as condições gerais do parcelamento do solo referente às áreas do SHN, Parque Burle Marx e ARIE Cruls, observou-se, em relação ao SHN, que as obras de implementação e infraestrutura encontram-se em andamento; que houve abertura e pavimentação de vias na Etapa II do Setor; que existe grande volume de depósito de entulho e resíduos, inclusive de construção civil, nas áreas desocupadas, transformadas irregularmente em transbordo; que, ao longo da via W7, verificou-se que: (i) há apenas um redutor de velocidade (SQNW 111); (ii) a sinalização de trânsito é precária; (iii) não há abrigo para ponto de ônibus; (iv) a ciclovia está inacabada e há presença de stands de vendas de imóveis; (v) há deficiência na limpeza das

vias ainda não ocupadas, com deposição de sedimentos; (vi) há quantidade significativa de sedimentos nas bacias de contenção/retenção do SHN; e (vii) está em desenvolvimento um processo erosivo, não havendo cercas e sinalização de advertência nos taludes.

No que se refere ao Parque Burle Marx, a referida vistoria constatou que não há desenvolvimento de qualquer ação de revitalização do Parque Burle Marx, salvo implementação de trilhas – não constantes do processo de licenciamento -, as quais encontram-se sem iluminação, sinalização ou equipamentos de segurança; há utilização das áreas do Parque Burle Marx para deposição e queima de entulho; há placas de sinalização danificadas; e há deposição de sedimentos, como areia, cascalho, terra e brita.

No que tange à ARIE Cruls, a presente análise resta parcialmente prejudicada, em razão da ausência das páginas 4 e 5 da Informação Técnica nº 034/2015 – GEUSO/COINF/SUALAM. Do que consta dos autos, no entanto, é possível verificar que não houve o cumprimento do Termo de Compromisso nº 003/2010-SUGAP/IBRAM, que tinha por objeto o plantio de 3.697 mudas nativas, de responsabilidade da TERRACAP, de acordo com o Ofício nº 707/2010-DITEC/TERRACAP.

No que diz respeito às licenças ambientais, o IBRAM informou que, para a implementação do SHN e sua infraestrutura, foi emitida a Licença de Instalação nº 008/2008-IBAMA, de 2 de agosto de 2010, com validade de 6 (seis) anos. Além dela, estão vigentes as Licenças de Operação nº 005/2013-IBRAM (SQNW 110/11 109, 110, 111, 309, 310 e 311; e CLNW 110/111) e nº 089/2013-IBRAM (Etapa I da SHCNW, com exceção das quadras 308, 508 e 708), tendo informado, ainda, que a TERRACAP tem apresentado relatórios periódicos sobre o acompanhamento e monitoramento do empreendimento, contudo tais relatórios estão sem a devida Anotação de Responsabilidade técnica.

Por fim, em relação ao cumprimento das condicionantes para implementação do SHN, o Instituto esclareceu que elas derivam da Licença de Instalação nº 063/2012 (78 condicionantes, após reavaliação da LI nº 033/2010), da Licença de Operação nº 005/2013 (19 condicionantes) e da Licença de Operação nº 089/2013 (15 condicionantes).

Das 78 condicionantes estabelecidas na LI nº 063/2012, o IBRAM constatou que foram cumpridas apenas 19; que não foram cumpridas 21 condicionantes (5, 16, 17, 20, 23, 27, 36, 38, 42, 43, 45, 48, 50, 57, 61, 63, 64, 68, 69, 70 e 71); que foram parcialmente cumpridas 10 condicionantes (6, 7, 9, 19, 22, 29, 41, 52, 58 e 76); que se encontram em execução 14 condicionantes (31, 32, 35, 39, 40, 46, 47, 49, 53, 55, 59, 60, 65 e 72); e que duas condicionantes encontram-se vinculadas ao cumprimento de outras ou estão relacionadas a legislações específicas (77 e 78). O Instituto não verificou se houve o cumprimento ou não de outras duas condicionantes (30 e 37).

Das condicionantes exigidas na LO nº 005/2013, o IBRAM constatou que houve erro de continuidade em sua numeração – pulando da sexta para a nona -, portanto, existem 19 condicionantes. Dessas, o IBRAM constatou que foram cumpridas nove (nºs 2, 4, 9, 19, 11, 13, 14, 15 e 16); que não foram cumpridas quatro condicionantes (nºs 1, 3, 5 e 6); que se encontra em execução uma (nº 18); que foram parcialmente cumpridas três (nº 12, 17 e 19); e que duas encontram-se vinculadas ao cumprimento de outras ou estão relacionadas a legislações específicas (nºs 20 e 21).

Das 15 condicionantes constantes da LO nº 089/2013, o IBRAM constatou que duas foram cumpridas (7 e 13); que nove não foram cumpridas (1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10); uma encontra-se em execução (11); outra foi parcialmente cumprida (12); e duas encontram-se vinculadas ao cumprimento de outras ou estão relacionadas a legislações específicas (14 e 15).

O IBRAM apresentou, em suas considerações finais sobre o empreendimento (Informação Técnica nº 034/2015 – GEUSO/COINF/SUALAM), a necessidade de ser requerida nova Licença de Instalação, visto que a Resolução CONAMA nº 237/97 estabelece que a validade máxima da licença é de 6 (seis) anos, prazo este que está vencido ou por vencer em relação à LI nº 008/2008-IBAMA, expedida 18 de agosto de 2008, e em relação à LI nº 033/2010-IBRAM, expedida em 2 de agosto de 2010. Asseverou, ainda, que os requerimentos de novas licenças deverão estar acompanhados de relatório demonstrativo da situação atual, contendo cronograma atualizado e relatório do cumprimento das condicionantes da LI nº 063/2012, da LO nº 005/2013 e da LO nº 089/2013.

Por fim, o IBRAM sugeriu a notificação da TERRACAP para (i) efetuar a sinalização, limpeza e cercamento das áreas do Parque Burle Marx e ARIE Cruels, além de empreender ações de fiscalização; (ii) promover a limpeza das bacias de contenção/retenção e a revegetação dos taludes; (iii) efetuar a limpeza de todas as vias do SHN, a fim de evitar que os sedimentos nelas depositados alcancem as redes pluviais; (iv) encaminhar relatório com a descrição da situação atual da implementação da infraestrutura do parcelamento, em especial no que se refere à rede de drenagem pluvial, conteúdo cronograma atualizado de ações e obras; e (v) apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da LI nº 063/2012; LO nº 005/2013 e LO nº 089/2013, com as devidas comprovações e justificativas, nos casos de não cumprimento.

Às fls. 744, consta mídia com cópia digital dos procedimentos nº 08190.058816/12-15 e 08190.029380/11-67, remetidos pelo MPDFT, que tratam, respectivamente, do atendimento às condicionantes estabelecidas na LI 033/2010 (reavaliada pela LI nº 063/2012) e da implantação do Parque Burle Marx.

Em relação aos Processos nºs 08190.029380/11-67 e 08190.029380/11-67, em pesquisa livre no sítio do MPDFT, consta que os pleitos aguardam cumprimento de diligências. Já a Ação Civil Pública nº 2013.01.1.088735-5, mencionada à fl. 743, que teve declínio de competência à Justiça Federal, verifica-se que o feito encontra-se suspenso aguardando decisão do Tribunal sobre o conflito de competência suscitado nos autos.

Considerando que o presente procedimento trata de questão complexa e que ainda pende de novas diligências para a formação do convencimento ministerial, determino a prorrogação do prazo de conclusão por mais 1 (um) ano.

Em seguida, expeça-se ofício à TERRACAP para que se manifeste acerca das informações prestadas pelo IBRAM no escopo da Informação Técnica nº 034/2015-IBRAM (fls. 844/860), devendo:

1. encaminhar relatório preciso e acompanhado dos documentos comprobatórios sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas para o empreendimento: (i) em relação à LI nº 063/2012, sobre o não cumprimento das condicionantes 5, 16, 17, 20, 23, 27, 36, 38, 42, 43, 45, 48, 50, 57, 61, 63, 64, 68, 69, 70 e 71; sobre o cumprimento parcial das condicionantes 6, 7, 9, 19, 22, 29, 41, 52, 58 e 76; e sobre a situação atual da execução das condicionantes 31, 32, 35, 39, 40, 46, 47, 49, 53, 55, 59, 60, 65 e 72; (ii) em relação à LO nº 005/2013, sobre o não cumprimento das condicionantes 1, 3, 5 e 6; e sobre o cumprimento parcial das condicionantes 12, 17 e 19; e (iii) em relação à LO nº 089/2013, sobre o não cumprimento das condicionantes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10; sobre o parcial cumprimento da condicionante 12; e sobre a situação atual da execução da condicionante 11;

2. apresentar proposta, com ações concretas, para: (i) efetuar a sinalização, limpeza e cercamento das áreas do Parque Burle Marx e ARIE Cruis, além de empreender as necessárias ações de fiscalização; (ii) promover a limpeza das bacias de contenção/retenção e a revegetação dos taludes e de todas as vidas do SHN, a fim de evitar que os sedimentos nelas depositados alcancem as redes pluviais;

3. encaminhar relatório com a descrição da situação atual da implementação da infraestrutura do parcelamento, em especial no que se refere à rede de drenagem pluvial, conteúdo cronograma atualizado de ações e obras, devidamente assinado por responsável técnico;

4. manifestar-se sobre o descumprimento do Termo de Compromissão nº 003/2010-SUGAP/IBRAM, que tinha por objeto o plantio de 3.697 mudas nativas;

5. informar as providências adotadas para o fim de solicitar novas licenças, tendo em vista o vencimento próximo dos prazos da LI nº 008/2008-IBAMA e da LI nº 033/2010-IBRAM.

Encaminhe-se também ofício ao ICMBio para que apresente informações atualizadas sobre o cumprimento do Auto de Infração nº 022966-B/2012, informando se houve o pagamento da multa diária ali aplicada; se chegou a ocorrer a suspensão das atividades de implementação do Noroeste; e se houve eventual cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento das atividades junto aos órgãos ambientais e de fiscalização, nos termos do mencionado na decisão judicial de fls. 829/830, que deve seguir anexa.

Por fim, oficie-se ao IBRAM para que verifique o cumprimento das condicionantes 30 e 37 da LI 033/2010 (LI 008/2008).

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p.8-10.

